Fl. 02
baja

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

MENSAGEM

Apresentamos aos nobres edís o presente Projeto de Resolução, que introduz modificações no Regimento Interno desta Casa. Tais aperfeiçoamentos versam sobre a designação, pelo Prefeito, de um líder do Executivo nesta Câmara, com a finalidade de acompanhar e encaminhar as proposições oriundas daquele Poder, funcionando assim o parlamentar como um elo de ligação que acreditamos, estreitará os laços de harmonia existentes entre esta Casa e a Prefeitura Municipal. Introduzimos ainda dispositivos que tendem a ampliar as prerrogativas dos líderes.

Tencionamos ainda modificar as denominações de duas Comissões Permanentes desta Casa, a de Obras e Serviços Públicos e a de Educação e Assistência Social, acrescentando na primeira o vocábulo "Urbanismo", e na outra o termo "Cultura", a fim de que melhor se adaptem às respectivas competências regimentais, além de extinguir a Comissão de Agricultura e Pecuária, por sua inoperância, criando, em seu lugar, a Comissão de Defesa do Consumidor.

A outra inovação permite a realização de sessões ordinárias fora do recinto da Câmara, de preferência nos bairros mais carentes da cidade, a fim de que a atuação dos edís boavistenses seja acompanhada mais de perto pela população, proporcionando aos cidadãos ainda o direito de ocuparem a Tribuna e externarem suas reivindicações, dentro dos sublimes preceitos democráticos que devem nortear a atividade legislativa, enobrecendo ainda mais o brilhante desempenho edilício equacionado por esta Casa.

Boa Vista (RR), 2?.05.85.

Fl. 02
Fija

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

VICE - PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL

1º SECRETÁRIO.-

Fl. 03

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Aprovada por unanimidade incluindo as emendas aprovadas em 09/04/85

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 1985.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Os incisos III, IV e V do art.43, Parágrafo único do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

III - De Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
IV - De Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
V - De Defesa do Consumidor.

Art.2º - o art.71, e seu Parágrafo passarão a ter a seguinte redação:

Art.71 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou parlamentares.

Parágrafo único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinará, também, sobre a matéria do art.69, § 3º, alínea "c" e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e sua alterações.

Art.3º - O art.72, e seu Parágrafo, terão sua redação modificada para o seguinte:

Art.72 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versam sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico-desportivo e relacionados com saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo único - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por obejtivos:

a) concessão de bolsas de estudo;

b) reorganização administrativa da Prefeitura;

c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial

Art.4º - O art.73, do Regimento Interno passará a vigorar nos seguintes termos:

Art.73 - Compete a Comissão ou Defesa do Consumidor manifestar-se sobre assuntos relacionados a armazenamento, validade e preços de gêneros tidos como de primeira necessidade, assim como medicamentos em geral.

Parágrafo único - À Comissão de Defesa do Consumidor cabe ainda a realização de pesquisas junto aos estabelecimentos comerciais situados no Município, apresentando ao Plenário relatório circunstanciado a cada 4 (quatro) meses, assim como atender reclamações dos municipes, na área de sua competência.

Art.5º - Fica introduzido no art.87 da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo único - É facultada ao Prefeito do Município a indicação de um líder parlamentar que encaminhe as proposições do Executivo em

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Plenário, escolhido dentre os Vereadores que o compõem, devendo esta ser formalizada até trinta (30) dias após a posse daquele.

Art.6º - O art.88, caput, passará a ter a seguinte redação:

Art.88 - No início de cada ano legislativo, as Bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art.7º - O art.90 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.90 - As Lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente do Secretário.

§ 1º - Os líderes e, na sua falta, os vice-líderes, considerar-se-ão automaticamente inscritos no Pequeno e no Grande Expediente das Sessões Ordinárias da Câmara, independetimente das providências mencionadas no art.154, § § 1º e 3º, deste Regimento.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, falarão pela ordem primeiramente os líderes das bancadas de menor representação, e por último o líder do Partido majoritário; caso haja igualdade numérica em duas ou mais bancadas, falarão por último os líderes mais votados.

Art.8º - O art.139 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art.139 - As sessões ordinárias ocorrerão às segundas e quartas, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas, das 19:30hs até às 23:30hs, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o térmi-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

no do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art.9º - O art.143, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art.143 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, sonsiderando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - A décima (10ª) Sessão Ordinária de cada período legislativo poderá ser realizada em local previamente designado, nos diversos bairros da Capital, devendo o Presidente comunicar aos Vereadores o lugar onde as mesmas se realizarão, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Durante as sessões realizadas na forma do Parágrafo anterior, não serão discutidas nem votadas matérias, destinando-se o tempo correspondente à Ordem do Dia para que populares previamente inscritos ocupem a Tribuna e formulem suas reivindicações, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Somente será realizada nova sessão em determinado bairro após atendidos todos os outros, salvo deliberação do Plenário.

Art.10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 27.05.85.

Fl. 04
Liga

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

VICE - PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL

1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 06 / 85

PRESIDENTE

Aprovada por unanimidade. Em - 09/09/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 1985.

- EMENDA (x) aditiva n.º 01
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destributiva n.º

Propomos que seja incluido os seguintes artigos na proposição em epígrafe:

Art.10 - O art.12 e seu parágrafo único do Regimento Interno passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art.12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos Cargos de Presidente e 1º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos."

" Parágrafo único - Haverá um Vice - Presidente e um 2º Secretário, que somente serão considerados integralmente da Mesa quando em efetivo exercício."

Art.11 - O art.21 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

" Art.21 - Realizar-se-ão eleições suplementares ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Mesa, ou de seus substitutos."

Art.12 - O art.22 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

" Art.22 - Os cargos serão considerados vagos quando:

O atual art.10, constante do Projeto emendado, será mantido com a numeração de art.13.

As razões que justificam a emenda se encontram no Parecer do Relator.

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Boa Vista(RR), 04 de setembro de 1985.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.-

ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984.

Processo nº 37/85
Relator : JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Parecer nº 21
"Senhor Presidente",

Examinando o Processo que tem por conteúdo a Resolução nº 03, de 15 de maio do corrente, objetivando a introdução de modificações no Regimento Interno desta Câmara, com a finalidade de emitir parecer, nos termos regimentais, manifestamo-nos de maneira favorável à sua aprovação, eis que as modificações aqui constantes, acreditamos, imprimirão mais eficácia a atividade Legislativa do Município.

Não obstante, sugerimos, na oportunidade, emenda aditiva à proposição, com o objetivo de modificar a redação dos artigos 12 e 21 vigente no Regimento Interno, uma vez que o cargo de Vice - Presidente, não possui atribuições especificas no Regimento Interno desta Casa Legislativa a não ser nos impedimentos do Presidente, e o artigo 21, da maneira como se encontra redigido discrimina um cargo efetivo com atribuições específicas e de fundamental importância no desenrolar dos trabalhos legislativos, como é o de 1º Secretário, porquanto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

não permite eleição suplementar ocorrendo vaga do mesmo. Dessa forma, desde já propomos que esta Comissão elabore emenda modificando essa situação, de acordo com o que prescreve o art.229, inciso III, do Regimento Interno.

E' o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, Boa Vista(RR), 03 de setembro de 1985.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO.
RELATOR.-

A Comissão de Justiça e Redação adota e recomenda' o Parecer do Sr. Relator.

Sala das Sessões, Boa Vista(RR), 03 de setembro de 1985.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.-

ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador José Maria Gomes Carneiro, presente o Secretário o Vereador Laudi Mendes de Almeida e o Membro o Vereador Estácio Pereira de Mello Filho, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador José Maria Gomes Carneiro, dado ao Projeto de Resolução, nº 03, de 15 de maio de 1985, que dispõe sobre A Introdução de Modificação na Resolução nº 37, de 03 de Abril de 1984.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Laudi Mendes de Almeida, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em 22.08.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.-

ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO 1985.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 1985, SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984.

PROJETO DE LEI [ ]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [X]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PLF	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB	X	
03. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB	X	
04. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	X	
05. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	X	
07. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	X	
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB	X	
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL	X	
	10	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO 198 5.

ORDEM DO DIA : Aprovação da EMENDA ADITIVA Nº 01, ao Projeto de Resolução nº 03, de 15 de maio de 1985.

PROJETO DE LEI ☐

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

OUTROS: SUB. EMENDA ADITIVA Nº 01.

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PLF	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB	X	
03. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB	X	
04. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	X	
05. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	X	
07. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	X	
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB	X	
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL	X	
	10	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 09 DE SETEMBRO DE 1985.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os incisos III, IV e V do art. 43, Parágrafo único do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

III - De Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV - De Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - De Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O art. 71, e seu Parágrafo passarão a ter a seguinte redação:

Art. 71 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinará, também, sobre a matéria do art. 69, § 3º alínea "c" e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e sua alterações.

Art. 3º o art. 72, e seu Parágrafo, terão sua redação modificada para o seguinte:

Art. 72 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versam sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico-desportivo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

a) concessão de bolsas de estudo;

b) reorganização administrativa da Prefeitura;

c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

Art. 4º - O art. 73, do Regimento Interno passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 73 - Compete a Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre assuntos relacionados com armazenamento, validade e preços de gêneros tidos como de primeira necessidade, assim como medicamentos em geral.

Parágrafo Único - À Comissão de Defesa do Consumidor cabe ainda a realização de pesquisas junto aos estabelecimentos comerciais situados no Município, apresentando ao Plenário relatório circunstanciado a cada 4 (quatro) meses, assim atender reclamações dos munícipes, na área de sua competência.

Art. 5º - Fica introduzido no art. 87 da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Único - É facultada ao Prefeito do Município a indicação de um líder parlamentar que encaminhe as proposições do Executivo em Plenário, escolhido entre os Vereadores que o compõem, devendo esta ser formalizada até trinta (30) dias após a posse

daquele.

Art. 6º - O art. 88, caput, passará a ter a seguinte relação:

Art. 88 - No início de cada ano legislativo, as Bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 7º - O art. 90 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - As Lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente do Secretário.

§ 1º - Os líderes e, na sua falta, os vice-líderes, considerar-se-ão automaticamente inscritos no Pequeno e no Grande Expediente das Sessões Ordinárias da Câmara, independentemente das providências mencionadas no art. 154, § § 1º e 3º, deste Regimento.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, falarão pela ordem primeiramente os líderes das bancadas de menor representação, e por último o líder do Partido majoritário; caso haja igualdade numérica em duas ou mais bancadas, falarão por último os líderes mais votados.

Art. 8º - O art. 139 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 139- As sessões ordinárias ocorrerão às segundas e quartas, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas, das 19:30 hs até 23:30hs, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 9º - O art. 143, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes

as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou as exceções previstas neste regimento.

§ 1º - A décima (1oª) Sessão Ordinária de cada período legislativo poderá ser realizada em local previamente designado, nos diversos bairros da Capital, devendo o Presidente comunicar aos Vereadores o lugar onde as mesmas se realizarão, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Durante as sessões realizadas na forma do Parágrafo anterior, não serão discutidas nem votadas matérias, destinando-se o tempo correspondente à Ordem do Dia para que populares previamente inscritos ocupem a Tribuna e formulem suas reivindicações, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Somente será realizada nova sessão em determinado bairro após atendidos todos os outros, salvo deliberação do Plenário.

Art. 10 - O art. 12 e seu parágrafo único do Regimento Interno passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos Cargos de Presidente e 1º Secretário, com mandato de 2(dois) anos."

" Parágrafo Único - Haverá um Vice-Presidente e um 2º Secretário que somente serão considerados integralmente da Mesa quando em efetivo exercício."

Art. 11 - O art. 21 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

" Art. 21 - Realizar-se-ão eleições suplementares' ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Mesa, ou de seus substitutos."

Art. 12 - O art. 22 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Os cargos serão considerados vagos quando:"

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista (RR) em: 10.09.85.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE:-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 174
de 12/09/85 pag. 11 e
12 – Samir

recolhido dentro de 72 (setenta e duas) horas, implicando a não integralização da importância dentro desse prazo na perda de 20% do valor depositado.

6. Será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo arrematado, sujeitando-se o adquirente à multa de 10% sobre o valor da aquisição, por dia de demora na retirada do bem.

7. A 2ª Circunscrição Judiciária de Roraima, Comarca de Caracaraí, se reserva do direito de retirar do Leilão o veículo para o qual não haja oferta igual ou superior à avaliação do lance inicial, bem como leiloar novamente o veículo discriminado, cujo depósito de garantia por qualquer motivo não puder ser concretizado.

8. A arrecadação relativa ao presente leilão será depositada na Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade na Conta Nº ....., para posterior recolhimento ao Tesouro Nacional.

9. No ato da retirada o arrematante assinará recibo do material adquirido.

10. O arrematante fará o recolhimento do valor do material pelo mesmo adquirido, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, Guia esta a ser fornecida pela repartição alienante.

11. As despesas decorrentes de publicação, divulgação ou promoção em geral, correrão à conta do arrematante.

Caracaraí-RR, 4 de setembro de 1985.

JOICILENE CARNEIRO BARAÚNA
Chefe do Setor de Patrimônio

Dr. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 46,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 3 DE ABRIL DE 1984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os incisos III, IV e V do Art. 43, Parágrafo Único do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

III - De Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV - De Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - De Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O Art. 71 e seu Parágrafo passarão a ter a seguinte redação:

Art. 71 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinará, também, sobre a matéria do Art. 69, § 3º alínea "c" e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 3º - O Art. 72 e seu Parágrafo, terão sua redação modificada para o seguinte:

Art. 72 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versam sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico-desportivo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

a) concessão de bolsas de estudo;

b) reorganização administrativa da Prefeitura;

c) implantação de centros comunitários, ... [illegible] ...

... [illegible] ... ofício oficial.

Art. 4º - O Art. 73 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte nova redação nos seguintes termos:

Art. 73 - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre assuntos relacionados com o armazenamento, validade e preços de gêneros tidos como de primeira necessidade, assim como medicamentos em geral.

Parágrafo Único - À Comissão de Defesa do Consumidor cabe ainda a realização de pesquisas junto aos estabelecimentos comerciais situados no Município, apresentando ao Plenário relatório circunstanciado a cada 4 (quatro) meses e bem assim atender reclamações dos munícipes, na área de sua competência.

Art. 5º - Fica introduzido no Art. 87 da Resolução nº 37, de 3 de abril de 1984, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Único - É facultada ao Prefeito do Município a indicação de um líder parlamentar que encaminhe as proposições do Executivo em Plenário, escolhido entre os Vereadores que o compõem, devendo esta ser formalizada até trinta (30) dias após a posse daquele.

Art. 6º - O Art. 88, caput, passará a ter a seguinte redação:

Art. 88 - No início de cada ano legislativo, as Bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 7º - O Art. 90 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - As Lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente do Secretário.

§ 1º - Os líderes e, na sua falta, os vice-líderes, considerar-se-ão automaticamente inscritos no Pequeno e no Grande Expediente das Sessões Ordinárias da Câmara, independentemente das providências mencionadas no Art. 154, §§ 1º e 3º, deste Regimento.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, falarão pela ordem primeiramente os líderes das bancadas de menor representação e por último o líder do Partido majoritário; caso haja igualdade numérica em duas ou mais bancadas, falarão por último os líderes mais votados.

Art. 8º - O Art. 139 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 139 - As sessões ordinárias ocorrerão às segundas e quartas, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas, das 19h30m até 23h30m, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 9º - O Art. 143, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou as exceções previstas neste regimento.

§ 1º - A décima (10ª) Sessão Ordinária de cada período legislativo poderá ser realizada em local previamente designado, nos diversos bairros da Capital, devendo o Presidente comunicar aos Vereadores o lugar onde as mesmas se realizarão, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Durante as sessões realizadas na forma do Parágrafo anterior, não serão discutidas nem votadas matérias, destinando-se o tempo correspondente à Ordem do Dia para que populares previamente inscritos ocupem a Tribuna e formulem suas reivindicações, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Somente será realizada nova Sessão em determinado bairro após atendidos todos os outros, salvo deliberação do Plenário.

Art. 10 - O Art. 12 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos Cargos de Presidente e 1º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos."

"Parágrafo Único - Haverá um Vice-Presidente e um 2º Secretário que somente serão considerados integralmente da Mesa quando em efetivo exercício."

Art. 11 - O Art. 21 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Realizar-se-ão eleicoes suplementares ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Mesa, ou de seus substitutos."

Art. 12 - O art. 22 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Os cargos serão considerados vagos quando:"

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO Boa Vista (RR), em 10.09.85.

BARAC DA SILVA PINTO
Presidente

SERVIÇO PUBLICO, É PARA SERVIR AO PUBLICO

PU... ...BOLETIM
O... ... 174
de 12 / 09 / 95, pag. 11 a 12